

LEI Nº 431/2014

DE 17 DE MARÇO DE 2014.

*Altera a redação do Artigo 4º e do Artigo 11 da Lei nº 367/2011, de 30 de setembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 4º e o artigo 11 da Lei nº 367/2011, de 30 de setembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com as seguintes redações.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

§ 1º - \_\_\_\_\_

§ 2º - \_\_\_\_\_

§ 3º - \_\_\_\_\_

§ 4º - O mandato dos membros do CMS será de dois anos, podendo ser reconduzido ao mesmo cargo por igual período.

Art. 11 – O Prefeito Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS bem como dotação orçamentária específica, secretaria executiva e estrutura administrativa.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins - TO, 17 de março de 2014.

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal